



Número: **0040913-26.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ORLANDO JOSE DOS SANTOS (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55108 058	06/12/2019 08:56	<u>2640758_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00409132620198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ORLANDO JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Após deferida a produção de prova pericial a fim de atestar a lesão acometida à parte autora foi realizada a mesma sendo apurada lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO em 25%.

Ocorre que é notório o equívoco no respeitável laudo pericial, tendo em vista que A LESÃO ACOMETIDA AO AUTOR LOCALIZA-SE NO PÉ DIREITO E NÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, como demonstram os documentos médicos apresentados pelo autor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/12/2019 08:56:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120608565551300000054218444>
Número do documento: 19120608565551300000054218444

Num. 55108058 - Pág. 1

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente **ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS** deu entrada nesta unidade no dia 17/09/2017 para atendimento médico na especialidade de ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com queixa principal: **TRAZIDO PELO SAMU OLINDA COM HISTÓRIA DE ATROPELAMENTO POR MOTO, APRESENTA LESÃO EM PÉ DIREITO.**

O paciente foi atendido pelo médico Sérgio Phellip CRM: 23136.

Atenciosamente,

UPA - OLINDA
Milena Moura
Coordenadora Geral


FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES
IMIP HOSPITALAR

PA 24 HORAS - OLINDA

Sumo da Classificação de Risco - Protocolo
Data de retirada da senha: 17/09/2017 11:50

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Nome Paciente:	ORLANDO JOSE DOS SANTOS
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	09/06/1970
Sexo:	Masculino
Idade:	47
Senha:	0091
Convênio:	-
Atendimento:	
SAME:	

Período: 17/09/2017 11:51 - 17/09/2017 11:52

ALKIRIA AMORIM REGO - COREN: 5808 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Idade:

AMARELO

Queixa Principal: **TRAZIDO PELO SAMU OLINDA COM HISTÓRIA DE ATROPELAMENTO POR MOTO, APRESENTA LESÃO EM PÉ D**

Observação: **NG ALERGIA**

Exograma sintoma: **SITUAÇÕES ESPECIAIS**

Iscribrinador(es): **- PACIENTES EM AMBULÂNCIA DO SAMU, BOMBEIRO E MUNICIPAIS**

Specialidade: **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**

Desta forma, requer a intimação do ilustre *expert* para que apresente esclarecimentos, devendo graduar o segmento anatômico correto (PÉ DIREITO), sempre respeitando a tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/12/2019 08:56:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120608565551300000054218444>
Número do documento: 19120608565551300000054218444

Num. 55108058 - Pág. 2

Caso seja necessária a realização de nova perícia para apurar a real lesão acometida ao autor, que a mesma seja realizada sem custos à ré, tendo em vista o erro contido na primeira perícia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 5 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/12/2019 08:56:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120608565551300000054218444>
Número do documento: 19120608565551300000054218444

Num. 55108058 - Pág. 3